

*Associação de Futebol do Porto*

*Conselho de Arbitragem*



**Regulamento de Arbitragem**

**ÉPOCA 2022 / 2023**

**Índice:**

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>6</b>
ARTIGO 1º DESIGNAÇÕES .....	6
ARTIGO 2º OBJETO .....	6
ARTIGO 3º ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....	6
<b>CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DA ARBITRAGEM</b> .....	<b>7</b>
<b>TÍTULO I – ESTRUTURA</b> .....	<b>7</b>
ARTIGO 4º COMPOSIÇÃO .....	7
ARTIGO 5º ADMINISTRAÇÃO .....	7
ARTIGO 6º COMPETÊNCIAS .....	7
ARTIGO 7º PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARBITRAGEM .....	9
<b>TÍTULO II – AGENTES</b> .....	<b>9</b>
<b>SUBTÍTULO I - DOS DIREITOS</b> .....	<b>9</b>
ARTIGO 8º ÁRBITROS .....	9
ARTIGO 9º OBSERVADORES .....	10
<b>SUBTÍTULO II - DOS DEVERES</b> .....	<b>10</b>
ARTIGO 10º AGENTE DA ARBITRAGEM .....	10
ARTIGO 11º DEVERES ESPECÍFICOS DO ÁRBITRO .....	11
ARTIGO 12º DEVERES ESPECIFICOS DO OBSERVADOR .....	12
ARTIGO 13º INCOMPATIBILIDADE E IMPEDIMENTO .....	13
<b>SUBTÍTULO III – DO ESTATUTO</b> .....	<b>13</b>
ARTIGO 14º REGIME .....	13
ARTIGO 15º COMPENSAÇÃO .....	13
ARTIGO 16º LICENÇAS .....	14
ARTIGO 17º JUBILAÇÃO .....	14

<b>CAPÍTULO III FORMAÇÃO E PROGRESSÃO</b> .....	<b>15</b>
ARTIGO 18º CONDIÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE .....	15
ARTIGO 19º CURSOS E SEMINÁRIOS .....	15
ARTIGO 20º CURSOS DE ÁRBITROS .....	15
ARTIGO 21º CONDIÇÕES DE ADMISSÃO .....	16
ARTIGO 22º CURSO FORMAÇÃO INICIAL OBSERVADOR DISTRITAL .....	17
ARTIGO 23º CONDIÇÕES DE ADMISSÃO .....	18
ARTIGO 24º SEMINÁRIO FUTEBOL PRAIA .....	18
<b>TÍTULO II – CATEGORIAS</b> .....	<b>18</b>
ARTIGO 25º DOS ÁRBITROS .....	18
ARTIGO 26º DOS OBSERVADORES .....	19
ARTIGO 27º CATEGORIA CJ .....	19
ARTIGO 28º CATEGORIA EC1 .....	19
ARTIGO 29º CATEGORIA C8 .....	20
ARTIGO 30º CATEGORIA C7 .....	20
ARTIGO 31º CATEGORIA C6 .....	20
ARTIGO 32º CATEGORIA C5 .....	20
ARTIGO 33º CATEGORIA C5F .....	21
ARTIGO 34º CATEGORIA CF FUTSAL .....	21
ARTIGO 35º CATEGORIA AAE .....	21
<b>CAPÍTULO IV EXERCÍCIO</b> .....	<b>22</b>
<b>TÍTULO I QUADROS DE ÁRBITROS DE FUTEBOL</b> .....	<b>22</b>
ARTIGO 36º QUADRO CJ .....	22
ARTIGO 37º QUADRO EC1 .....	22
ARTIGO 38º QUADRO C8 .....	22
ARTIGO 39º QUADRO C7 .....	22

ARTIGO 40° QUADRO C6 .....	22
ARTIGO 41° QUADRO C5 .....	23
ARTIGO 42° QUADRO C5F .....	23
ARTIGO 43° QUADRO AAE .....	24
<b>TÍTULO II QUADROS DE ÁRBITROS DE FUTSAL .....</b>	<b>25</b>
ARTIGO 44º QUADRO CJ .....	25
ARTIGO 45º QUADRO EC1 .....	25
ARTIGO 46º QUADRO C8 .....	25
ARTIGO 47° QUADRO C7 .....	25
ARTIGO 48° QUADRO C6 .....	26
ARTIGO 49° QUADRO C5 .....	26
ARTIGO 50° QUADRO CF .....	26
<b>TÍTULO III QUADROS DE OBSERVADORES .....</b>	<b>27</b>
ARTIGO 51° QUADRO DE OBSERVADORES .....	27
<b>TÍTULO IV - PREENCHIMENTO DE VAGAS E LIMITES DE IDADE .....</b>	<b>27</b>
ARTIGO 52° PREENCHIMENTO DE VAGAS .....	27
ARTIGO 53° LIMITES DE IDADE .....	27
<b>TÍTULO V- CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS DE ARBITRAGEM .....</b>	<b>28</b>
ARTIGO 54° COMPETIÇÕES DISTRITAIS DE FUTEBOL E FUTSAL .....	28
ARTIGO 55° ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM ÁRBITROS DOS QUADROS NACIONAIS .....	29
ARTIGO 56° PROTOCOLO ENTRE ASSOCIAÇÕES .....	29
ARTIGO 57° ÁRBITROS EM MOBILIDADE NO ÂMBITO DO ENSINO SUPERIOR .....	30
ARTIGO 58° DESIGNAÇÃO .....	30
<b>CAPÍTULO V – CLASSIFICAÇÕES .....</b>	<b>30</b>
ARTIGO 59° NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO .....	30
ARTIGO 60° OBSERVAÇÃO .....	30

ARTIGO 61° CONHECIMENTO DE RELATÓRIOS .....	30
ARTIGO 62° RECLAMAÇÃO DE RELATÓRIOS .....	31
ARTIGO 63° DENÚNCIA DE ARBITRAGEM INCORRETA .....	31
<b>CAPÍTULO VI – COMISSÕES .....</b>	<b>31</b>
ARTIGO 64° COMISSÕES DE APOIO TÉCNICO .....	31
<b>CAPÍTULO VII – TRANSFERÊNCIAS.....</b>	<b>32</b>
ARTIGO 65° TRANSFERÊNCIAS DE E PARA OUTRAS ASSOCIAÇÕES .....	32
<b>§ ARTIGO ÚNICO .....</b>	<b>32</b>
<b>NORMAS TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>32</b>

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **1º**

#### **DESIGNAÇÕES**

1. As siglas ou expressões aqui identificadas tem os significados seguintes:
  - a. AFP - Associação de Futebol do Porto;
  - b. FPF - Federação Portuguesa de Futebol;
  - c. CAT - Comissão de Apoio Técnico;
  
2. As referências a "árbitro", "estagiário" e "observador" contemplam o género masculino e feminino.
  
3. A referência a "época desportiva" compreende o período de 1 de Julho a 30 de Junho do ano seguinte.

#### **2º**

#### **OBJETO**

O presente Regulamento de Arbitragem é adoptado ao abrigo dos poderes exercidos pela AFP, no âmbito da regulamentação da arbitragem do futebol e suas variantes e estabelece o regime aplicável à organização, formação, progressão, exercício, classificação e avaliação dos agentes de arbitragem.

#### **3º**

#### **ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

O presente Regulamento aplica-se aos árbitros, árbitros assistentes, observadores, formadores, técnicos e demais pessoas singulares ou coletivas filiados na AFP e é ainda aplicável aos campeonatos e provas oficiais e aos jogos e torneios particulares, respectivamente, organizados e autorizados pela AFP.

**CAPÍTULO II**  
**ORGANIZAÇÃO DA ARBITRAGEM**

**TÍTULO I - ESTRUTURA**

**4º**

**COMPOSIÇÃO**

A arbitragem é integrada pelos árbitros, árbitros assistentes, observadores, formadores e técnicos dos quadros da AFP.

**5º**

**ADMINISTRAÇÃO**

1. O Conselho de Arbitragem da AFP é o órgão responsável pela coordenação e administração da actividade da arbitragem sob a jurisdição da AFP.
2. O Conselho de Arbitragem da AFP exerce os poderes necessários à gestão da arbitragem no âmbito das competições distritais.

**6º**

**COMPETÊNCIAS**

Além das demais competências previstas nos Estatutos da AFP, compete ao Conselho de Arbitragem:

- a. Assegurar o funcionamento da arbitragem no âmbito da jurisdição da AFP;
- b. Implementar as leis de jogo no domínio específico da arbitragem no âmbito da jurisdição da AFP;
- c. Promover junto dos árbitros, árbitros assistentes e observadores a divulgação das leis do jogo, das instruções emanadas pelos organismos nacionais e internacionais, demais normas que respeitem à arbitragem;
- d. Zelar pela boa aplicação das leis de jogo;
- e. Elaborar, anualmente, o plano de actividades;
- f. Elaborar, anualmente, a lista de árbitros, árbitros assistentes e observadores, procedendo à sua publicação;
- g. Propor à Direcção da AFP:
  - I. A lista de árbitros candidatos, para indicação à FPF, para frequência no Curso de Formação Avançada Nível 2, seminário de árbitros assistentes especialistas e árbitras.
  - II. A lista de observadores candidatos, para indicação à FPF, para frequência no Curso de Formação Avançada para Observador de Categoria Nacional.

- h. Estabelecer, no início de cada época desportiva, os critérios de:
  - I. Nomeação de árbitros;
  - II. Nomeação de observadores;
  - III. Classificação de árbitros e observadores;
  - IV. Preparação técnica e de exercício da actividade dos árbitros e observadores.
- i. Designar os árbitros para os jogos das competições distritais;
- j. Comunicar aos árbitros as suas nomeações;
- k. Defender o prestígio da arbitragem, efectuando nomeadamente participações de ordem disciplinar por actos praticados contra a dignidade e honra de agentes da arbitragem ou perturbadores das necessárias condições ao seu exercício;
- l. Estabelecer os conteúdos programáticos da formação dos agentes da arbitragem distrital;
- m. Designar os observadores para a observação e avaliação das equipas de arbitragem;
- n. Receber, controlar e arquivar os relatórios, com base nos relatórios de avaliação técnica efectuados para o efeito pelos observadores e pelos testes realizados nas acções de carácter obrigatório que constam do plano de actividades (futebol e futsal);
- o. Garantir a confidencialidade da classificação e dos relatórios, sem prejuízo do disposto nos números seguintes;
- p. Dar conhecimento individual aos árbitros dos relatórios de observação respectivos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o jogo;
- q. Comunicar aos observadores as suas nomeações;
- r. Promover e administrar, a formação dos árbitros, árbitros assistentes e observadores;
- s. Coordenar e uniformizar com o Conselho de Arbitragem da FPF, os níveis de formação dos árbitros, árbitros assistentes e observadores, os assuntos técnicos da arbitragem;
- t. Organizar e manter actualizadas as fichas de cadastro dos árbitros, árbitros assistentes e observadores da AFP;
- u. Apreciar e decidir sobre os pedidos de licença e jubilação;
- v. Gerir as demais tarefas que lhe estejam atribuídas;
- w. Decidir os casos omissos no presente regulamento.



**7º**

**PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARBITRAGEM**

Ao Presidente do Conselho de Arbitragem da AFP compete especialmente:

1. Representar a arbitragem junto das organizações distritais e nacionais.
2. Elaborar um relatório da actividade da arbitragem que é integrado no relatório anual da AFP.
3. Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Arbitragem.

**TÍTULO II - AGENTES**

**SUBTÍTULO I - DOS DIREITOS**

**8º**

**ÁRBITROS**

Os árbitros pertencentes ao quadro distrital têm direito, nos termos da regulamentação aplicável a:

1. Receber formação adequada ao exercício da sua função.
2. Gozar de independência técnica no exercício da sua actividade.
3. Exercer os poderes que lhe são conferidos pelas Leis do Jogo, desde a sua entrada nas instalações desportivas até à sua saída.
4. Receber as cópias dos relatórios de observação dos jogos em que tenha sido observado.
5. Receber enunciado dos testes realizados com indicação das respostas corretas, via sítio da AFP, por correio electrónico ou por afixação no local da realização dos testes.
6. Reclamar dos relatórios e classificações obtidas.
7. Ser promovido.
8. Auferir as importâncias estabelecidas pela AFP.
9. Solicitar pareceres sobre as leis de jogo e regulamentos ao Conselho de Arbitragem.
10. Solicitar dispensa de actuação, cumprindo para tal um prazo nunca inferior a 12 (doze) dias.
11. Os árbitros dos quadros distritais, têm direito a beneficiar de um seguro de acidentes pessoais que cubra os riscos de morte, invalidez permanente, despesas de tratamento e incapacidade temporária, resultante de acidente ou lesão no exercício ou por causa das suas funções, seguro esse que é suportado e seleccionado pela AFP.
12. Recorrer para o Conselho de Justiça da AFP, das decisões que afectem os seus interesses.
13. Obstar à utilização pública ilícita da sua imagem para fins de exploração comercial.

14. Requerer licença, reingresso na carreira e jubilação.
15. Ser eleito para cargos ou funções em entidades associativas da sua classe.

**9º**

**OBSERVADORES**

São direitos do observador, nos termos da regulamentação aplicável:

1. Gozar de independência técnica no exercício da sua função.
2. Receber as importâncias estabelecidas pelos órgãos competentes.
3. Recorrer para o Conselho Justiça da AFP, das decisões que afectem os seus interesses.
4. Solicitar dispensa de exercício de actividade por período que não exceda o final de cada época.
5. Requerer licença, reingresso na carreira ou jubilação.
6. Ser beneficiário de um seguro de acidentes pessoais que cubra os riscos de morte, invalidez permanente, despesas de tratamento e incapacidade temporária, resultantes de acidente no exercício ou por causa das suas funções.
7. Solicitar pareceres sobre as leis do jogo e regulamentos ao Conselho de Arbitragem.

**SUBTÍTULO II – DOS DEVERES**

**10º**

**AGENTE DA ARBITRAGEM**

1. São deveres do agente da arbitragem:
  - a. Aceitar as nomeações para que esteja designado;
  - b. Comparecer aos jogos para os quais seja nomeado;
  - c. Justificar a sua não comparência ao Conselho de Arbitragem, logo que tenha conhecimento do facto impeditivo;
  - d. Proceder com correcção e urbanidade no exercício das suas funções e fora delas;
  - e. Manter uma conduta conforme os princípios desportivos de lealdade, probidade, verdade e rectidão nos jogos, assim como nas relações de natureza desportiva, económico-social e bom entendimento com todos os órgãos da hierarquia desportiva, clubes, dirigentes, treinadores e demais agentes desportivos;
  - f. Moderar a utilização das redes sociais, não efectuar nenhuma publicação, nem comentários relacionados com a arbitragem ou com as competições, clubes, jogadores, adeptos e outros árbitros;

- g. Comparecer para depor em inquéritos, processos disciplinares ou protestos sempre que notificado;
  - h. Não emitir declarações ou opiniões públicas, em qualquer local e sem autorização prévia do CA, sobre matérias de natureza técnica ou disciplinar relativas ao sistema específico da arbitragem, assim como aos jogos;
  - i. Abster-se da prática de actos na sua vida pública ou que nela se possam repercutir que se revelem incompatíveis com a dignidade e probidade no exercício das suas funções;
  - j. Cumprir as normas e regulamentos em vigor;
  - k. Guardar confidencialidade dos relatórios dos observadores;
  - l. Entregar ao Conselho de Arbitragem o cartão concedido, quando aplicada pena de suspensão ou requerida licença ou jubilação.
2. São ainda deveres do árbitro ou árbitro assistente, assinar o boletim do jogo, a nele registar qualquer discordância quanto ao seu conteúdo e a comunicar esse facto, por escrito, ao órgão que o tiver nomeado.

## 11º

### DEVERES ESPECÍFICOS DOS ÁRBITROS

1. São deveres específicos dos árbitros e árbitros assistentes:
- a. Comparecer nas instalações desportivas, com a antecedência exigível, para verificação das condições regulamentares do recinto de jogo, sendo esta de 60 (sessenta) minutos;
  - b. Diligenciar no sentido de suprir as deficiências encontradas no recinto de jogo e inscrever no boletim de jogo os factos a que se refere a alínea anterior;
  - c. Apresentar-se em campo com o equipamento oficialmente aprovado, não podendo actuar como árbitro com um emblema que não corresponda à sua categoria;
  - d. Iniciar o jogo à hora marcada;
  - e. Concluir o jogo para o qual tenha sido nomeado;
  - f. Assegurar o interesse comum de realização do jogo, sempre que não esteja em causa a segurança da equipa de arbitragem, a dos intervenientes no jogo ou a dos espectadores ou em outros casos devidamente regulamentados;
  - g. Participar em todas as acções de formação, aperfeiçoamento e avaliação, bem como a todos os testes ou provas físicas para que tenham sido convocados;
  - h. Participar em reuniões, conferências ou cursos, diligências ou outros eventos, sempre que

para tal seja convocado;

- i. Comparecer junto do CA, por motivos justificados, sempre que notificado.

2. São deveres específicos do árbitro:

- a. Cumprir e fazer cumprir as leis do jogo e os regulamentos federativos aplicáveis;
- b. Verificar o cumprimento pela sua equipa da comparência ao jogo com a antecedência exigível e reportar o seu incumprimento;
- c. Inserir no relatório de jogo os motivos justificativos do não início ou conclusão do jogo para o qual seja nomeado;
- d. Elaborar o boletim do jogo mencionando os incidentes ocorridos antes, durante ou após o jogo, bem como os comportamentos imputados aos jogadores, treinadores, médicos, massagistas, dirigentes e demais agentes desportivos, bem como os factos que constituam fundamento para a aplicação de sanções disciplinares;
- e. Enviar o boletim do jogo à AFP, em envelope próprio e cuja data de carimbo dos correios, não pode ser posterior ao 2º dia útil, após a realização do jogo;
- f. Fazer constar de relatório complementar os factos susceptíveis de serem incluídos no boletim de jogo, de que tenha tomado conhecimento após o preenchimento daquele;
- g. Enviar o relatório complementar até 24h (vinte e quatro), após o envio do relatório de jogo;
- h. Recusar a direcção de qualquer jogo não iniciado ou dado por findo, por outro árbitro, salvo nos casos regulamentarmente previstos;
- i. Recusar a participação em jogos não oficiais, excepto se tiver sido previamente autorizado pelo Conselho de Arbitragem competente.

**12º**

**DEVERES ESPECÍFICOS DO OBSERVADOR**

São deveres específicos do observador:

1. Usar de todos os meios proporcionados para aperfeiçoar os seus próprios conhecimentos das leis de jogo e dos regulamentos.
2. Elaborar os relatórios de apreciação técnica sobre as actuações da equipa de arbitragem.
3. Enviar através de SMS para o número fornecido pelo CA, no prazo máximo de 1 (uma) hora após o jogo, a nota atribuída ao árbitro que acaba de observar no futebol.
4. Enviar o relatório de observação, via suporte informático, até 72 (setenta e duas) horas após

a realização do jogo para o qual foi nomeado no futebol e no futsal.

5. Garantir a confidencialidade dos relatórios de observação, sem prejuízo do disposto no número anterior.
6. Participar em todas as acções de formação, aperfeiçoamento e avaliação, bem como em todos os testes para que tenha sido convocado.
7. Não utilizar, durante o jogo ou após o fim do mesmo, qualquer meio de comunicação com terceiros para clarificar situações ocorridas no jogo para o qual foi nomeado.
8. Detectar os pontos fortes e áreas de desenvolvimento da equipa de arbitragem.
9. Participar em reuniões, conferências ou cursos, diligências ou outros eventos, sempre que para tal seja convocado.
10. Analisar e avaliar objectivamente o desempenho da equipa de arbitragem.

### **13°**

#### **INCOMPATIBILIDADE E IMPEDIMENTO**

1. Os observadores distritais encontram-se impedidos de exercer as suas funções, sempre que em qualquer uma delas intervenha um árbitro que com ele tenha relação de parentesco em linha recta ou colateral até ao terceiro grau.
2. A causa de incompatibilidade referida no número anterior é verificada no início de cada época, ficando os observadores em causa suspensos da sua actividade durante a época desportiva em que se tenha verificado o impedimento.

#### **SUBTÍTULO III – DO ESTATUTO**

### **14°**

#### **REGIME**

Os árbitros, árbitros assistentes, observadores, cronometristas e formadores exercem a sua actividade desportiva na qualidade de agentes desportivos amadores.

### **15°**

#### **COMPENSAÇÃO**

Os agentes de arbitragem têm direito a auferir os valores estipulados pela AFP no âmbito das competições por si organizadas.

**16°**

**LICENÇAS**

1. Os árbitros, árbitros assistentes e observadores têm direito à concessão de licença em casos devidamente justificados e desde que, à data do requerimento, não tenham pendente qualquer processo disciplinar.
2. A licença concedida pode ser temporária ou de longa duração.
3. É considerada licença temporária a que medeia período superior a 30 (trinta) dias e inferior a uma época desportiva, não invalidando que seja classificado, se, entretanto, já realizou alguma das provas (escrita ou física) exceptuando as que tenham sido concedidas por lesão, doença ou gravidez.
4. É considerada licença de longa duração a que tenha período superior ao referido no número anterior e inferior a 2 (duas) épocas desportivas.
5. A licença de longa duração pode exceder o período referido no número anterior em caso de ausência do país se o seu beneficiário se tiver mantido em actividade.
6. A reintegração posterior a uma licença de longa duração pode ter lugar no início da época desportiva seguinte, desde que o requerimento seja efectuado até 30 (trinta) dias do final da época e o interessado cumpra as normas regulamentares estabelecidas.
7. O requerente ocupa a primeira vaga que ocorrer em consequência de jubilação.
8. A atribuição das licenças temporária e de longa duração e a decisão de reintegração compete ao Conselho de Arbitragem.
9. Da concessão e do termo da licença é dado conhecimento ao Conselho de Arbitragem.

**17°**

**JUBILAÇÃO**

1. Tem direito a jubilar-se o árbitro, árbitro assistente ou observador que o requeira e preencha um dos seguintes requisitos:
  - a. Atinja o limite de idade para permanência na respectiva categoria;
  - b. Tenha exercido a actividade durante 12 (doze) épocas seguidas ou 15 (quinze) alternadas e não tenha sofrido pena de suspensão que exceda o total de 60 (sessenta) dias;
  - c. Tenha sido considerado incapaz para a prática da actividade por entidade clínica competente.
2. A jubilação é concedida na categoria detida à data do requerimento.

3. Os árbitros, árbitros assistentes e observadores jubilados têm direito a um cartão vitalício de livre ingresso nos jogos para os quais se encontravam habilitados aquando do pedido da jubilação.
4. As vagas resultantes de jubilação ocorrida até 31 de Dezembro do ano civil em que se iniciou a época da jubilação são preenchidas pelo melhor classificado não promovido da categoria, seminário ou curso de acesso à respectiva categoria.
5. As vagas resultantes de jubilação ocorrida após 31 de Dezembro do ano civil em que se iniciou a época são consideradas como despromoção á categoria inferior.
6. O pedido de jubilação é apresentado no Conselho de Arbitragem da AFP que o submeterá para aprovação pelo Conselho de Arbitragem da FPF.

### **CAPÍTULO III**

#### **FORMAÇÃO E PROGRESSÃO**

##### **TÍTULO I - CURSOS E SEMINÁRIOS**

###### **18°**

##### **CONDIÇÃO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**

Pode exercer a actividade de árbitro ou observador quem obtenha qualificação necessária para o efeito, por conclusão, aproveitamento e classificação bastante nos cursos ou seminários ministrados pelo Conselho de Arbitragem da AFP.

###### **19°**

##### **CURSOS E SEMINÁRIOS**

1. Para o exercício da actividade de árbitro é realizado o curso e seminário seguintes:
  - a. Curso de Formação Inicial Nível 1 de futebol e futsal;
  - b. Seminário específico de futebol de praia;
2. Para o exercício da actividade de observador é realizado o curso de Formação Inicial Nível 1 para observadores distritais de futebol e de futsal.

###### **20°**

##### **CURSOS DE ÁRBITROS**

1. Os cursos de Formação Inicial, de futebol, futsal e futebol de praia, são organizados pelo Conselho de Arbitragem da FPF e pelos Conselhos de Arbitragem das Associações sob a orientação e supervisão da Academia de Arbitragem e homologados pelo Conselho de Arbitragem da FPF.

2. Os cursos referidos compreendem uma parte teórico-prática a que se poderá seguir um estágio curricular.
3. Quando exista Estágio Curricular:
  - a. Só avança para estágio curricular o candidato que termine com sucesso a parte teórico-prática e se classifique em lugar que o inclua entre o número de vagas regulamentares;
  - b. A selecção final do estágio traduz-se na atribuição de uma classificação final ordenada em escala de 0 a 100% a que corresponde o resultado de APTO ou NÃO APTO. Considera-se aprovado no curso o candidato que conclua com sucesso o estágio curricular respectivo, conforme Regulamento aprovado pelo CA;
  - c. A não conclusão dos estágios curriculares no decurso de uma época desportiva implica o reinício do curso respectivo.
4. Cabe ao Conselho de Arbitragem da FPF em colaboração com a Academia de Arbitragem definir os módulos e as matérias a leccionar, de modo a que a arbitragem possa ser desempenhada de modo uniforme, competente e responsável.
5. Nos cursos de Formação Inicial é permitido que um árbitro realize a parte teórico-prática numa Associação e o estágio curricular numa Associação distinta.
6. Em casos devidamente justificados, nomeadamente resultantes do início tardio do curso, é permitido que, nos cursos de Formação Inicial, o árbitro conclua a parte teórico-prática numa época e realize estágio curricular na época imediatamente seguinte.
7. A fase teórico-prática do curso de Formação Inicial no futebol tem a duração de 40 (quarenta) horas e o estágio curricular a duração de 100 (cem) horas durante as quais o estagiário realiza, pelo menos, 15 (quinze) jogos como árbitro ou árbitro assistente das competições distritais seniores da divisão inferior ou das competições juniores.
8. A fase teórico-prática do curso de Formação Inicial de futsal tem a duração de 40 (quarenta) horas e o estágio curricular a duração de 60 (sessenta) horas durante as quais o estagiário realiza, pelo menos, 10 (dez) jogos como primeiro ou segundo árbitro(a) das competições distritais.
9. O aproveitamento na fase teórico-prática é condição de admissão para o estágio curricular inicial ECI1.

## 21º

### CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

1. É admitido ao curso de Formação Inicial, o candidato que preencha os seguintes requisitos:



- a. Seja nacional de um país comunitário ou beneficie do estatuto de dupla nacionalidade;
  - b. Tenha idade de integração na categoria CJ, seja menor emancipado ou idade inferior a 40 (quarenta) anos a 30 de Junho do ano civil da admissão;
  - c. Resida, estude ou tenha actividade profissional na área do distrito do Porto;
  - d. Não sofra de incapacidade civil, interdição ou inabilitação;
  - e. Não tenha sido condenado a pena de prisão efectiva, por sentença com trânsito em julgado;
  - f. Não tenha sofrido sanção disciplinar, em qualquer modalidade desportiva, com pena igual ou superior a 90 (noventa) dias de suspensão;
  - g. Não seja portador de doença ou defeito físico incompatível com a prática da arbitragem;
  - h. Tenha o 12º ano de escolaridade como habilitação literária mínima ou equivalente ou, sendo candidato à categoria CJ, habilitação literária mínima correspondente à sua idade;
2. O Conselho de Arbitragem da AFP pode admitir a inscrição de candidato que:
- a. Possua a escolaridade obrigatória e comprove conhecimento equivalente à habilitação estabelecida na alínea i) do número anterior;
  - b. O pedido de inscrição é apresentado ao Conselho de Arbitragem da Associação da área do distrito ou região do seu domicílio, estudo ou actividade profissional, com a indicação dos elementos considerados indispensáveis para a mesma.
  - c. O candidato que reúna os requisitos dos artigos anteriores é submetido a exame médico.
3. Quando a candidatura seja aprovada, deve o candidato apresentar os seguintes documentos:
- a. Certificado de habilitações literárias;
  - b. Certificado de Registo Criminal;
  - c. Cartão de cidadão, passaporte ou certidão de registo de nascimento;
  - d. Cartão de contribuinte, quando não for apresentado o cartão de cidadão.

## 22º

### **CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL OBSERVADOR DISTRITAL**

O curso de Formação Inicial para Observador Distrital é organizado pelo Conselho de Arbitragem da AFP sob a orientação e supervisão da Academia de Arbitragem e homologado pelo Conselho de Arbitragem da FPF.

**23º**

**CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

1. O Curso de Formação Inicial para Observador Distrital é constituído por uma fase teórico-prática de 15 (quinze) horas.
2. Pode frequentar o Curso de Formação Inicial para Observador Distrital o árbitro das categorias nacionais, o árbitro ou ex-árbitro na época em que termina funções ou na seguinte, o membro da CAT e o dirigente de Conselho de Arbitragem que preencha os seguintes requisitos:
  - a. Tenha idade inferior a 60 (sessenta) anos;
  - b. Tenha exercido as respectivas funções durante, pelo menos, 5 (cinco) anos;
  - c. Não tenha sido condenado a pena de prisão efectiva, por sentença com trânsito em julgado;
  - d. Não se encontre numa situação de incompatibilidade, nos termos do ARTIGO 13º do presente regulamento.
3. Para além do previsto no número anterior, pode frequentar o Curso de Formação Inicial para Observador Distrital, o candidato que demonstre possuir os conhecimentos técnicos adequados ao exercício da função, de acordo com o estipulado pelo Regulamento de Arbitragem da AFP.

**24º**

**SEMINÁRIO FUTEBOL PRAIA**

O seminário específico de árbitro de futebol de praia é realizado pelo Conselho de Arbitragem da AFP.

**TÍTULO II - CATEGORIAS**

**25º**

**DOS ÁRBITROS**

No âmbito das competições sob a jurisdição da AFP:

1. Os árbitros de futebol integram as categorias EC1, CJ, C8, C7, C6, C5, C5F e AAE.
2. Os árbitros de futsal integram as categorias EC1, CJ, C8, C7, C6, C5 e CF.
3. Os árbitros de futebol de praia integram a categoria C3 na AFP e C1 e C2 na FPF.

**26°**

**DOS OBSERVADORES**

1. É atribuída a categoria observador (Obs C2) a quem tenha obtido aproveitamento no curso de formação inicial para observador nível 1 (Obs C2N1).

**27°**

**CATEGORIA CJ**

1. A categoria CJ é atribuída ao árbitro e ao candidato que se encontre a frequentar o estágio curricular inicial nível 1 (ECI1), quando tenha idade inferior a 18 anos.
2. O árbitro de futebol da categoria CJ que tiver arbitrado durante 2 (duas) ou mais épocas nesta categoria e participado em, pelo menos, 10 (dez) jogos na qualidade de árbitro nas competições distritais de juniores e 20 (vinte) jogos na qualidade de árbitro assistente nas competições distritais de seniores O árbitro de futebol da categoria CJ que tiver arbitrado durante 2 (duas) ou mais épocas nestas categorias e participado em, pelo menos, 10 (dez) jogos na qualidade de árbitro de escalões de juniores e 20 (vinte) jogos na qualidade de árbitro assistente nas competições distritais seniores, adquirem a categoria C6 ao atingir os 18 (dezoito) anos de idade.
3. O árbitro de futsal de categoria CJ que tiver arbitrado durante 2 (duas) ou mais épocas nesta categoria e participado em, pelo menos, 30 (trinta) jogos na qualidade de primeiro ou segundo árbitro nas competições distritais de juniores adquire a categoria C6 ao atingir os 18 anos de idade, sendo que os restantes adquirem a categoria C7, transitando, de imediato, de categoria.
4. Os árbitros desta categoria apenas podem actuar, enquanto árbitro, em escalões etários correspondentes a idade inferior à sua.
5. É permitido aos árbitros da categoria CJ acumular com a actividade de jogador.
6. O árbitro da categoria CJ que transite para a categoria C6 ou C7 não é classificado na época da transição.

**28°**

**CATEGORIA EC1**

1. O candidato a frequentar o Estágio Curricular Inicial Nível 1 tem a designação de Estagiário Nível 1 (EC1).
2. É promovido á categoria C7 ou CJ quando cumprir o estágio curricular consignado no Regulamento da FPF.

**29°**

**CATEGORIA C8**

1. A categoria C8 é conferida ao árbitro que não reúna os requisitos de promoção à categoria superior do respectivo quadro, pelo limite de idade.
2. A categoria C8 habilita o seu titular a dirigir jogos em qualquer das competições distritais.

**30°**

**CATEGORIA C7**

1. A categoria C7 é atribuída na primeira época desportiva nessa categoria ao candidato que tenha obtido nota positiva no estágio curricular dos Cursos de Formação Inicial Nível 1 e idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e que reúna todos os requisitos de promoção à categoria superior.
2. A categoria C7 é dividida em duas subcategorias após a realização da 1ªAra, sendo que os árbitros aprovados segundo as normas de classificação, passarão a ser designados por C7 A e os restantes C7 B.
3. A categoria C7 habilita o seu titular a dirigir jogos em qualquer das competições distritais

**31°**

**CATEGORIA C6**

1. A categoria C6 é conferida ao árbitro que, tendo pelo menos uma época na categoria C7, preencha os requisitos de promoção à categoria superior, pelos árbitros mencionados no número 3 do artigo 27 (CJ) e pelos árbitros despromovidos da categoria C5.
2. A categoria C6 é dividida em duas subcategorias após a realização da 1ªAra, sendo que os árbitros aprovados segundo as normas de classificação, passarão a ser designados por C6 A e C6 B.
3. A categoria C6 habilita o seu titular a dirigir jogos em qualquer das competições distritais.

**32°**

**CATEGORIA C5**

1. A categoria C5 é conferida ao árbitro que, tendo pelo menos uma época na categoria C6, preencha os requisitos de promoção à categoria superior e pelos árbitros despromovidos dos quadros da FPF.
2. A categoria C5 é dividida em duas subcategorias após a realização da 1ªAra, sendo que os

árbitros aprovados segundo as normas de classificação, passarão a ser designados por C5 A e C5 B.

3. A categoria C5 habilita o seu titular a dirigir jogos em qualquer das competições distritais.

### **33°**

#### **CATEGORIA C5F**

1. A categoria C5F é dividida em duas subcategorias, C5F1 e C5F2.
2. A subcategoria C5F1, engloba todas as árbitras que obtenham resultados positivos, nos testes do início de época e que reúnam todos os requisitos para serem indicadas ao seminário da FPF.
3. A subcategoria C5F1 habilita o seu titular a dirigir jogos em qualquer das competições distritais.
4. A subcategoria C5F2 engloba todas as árbitras que não possuam os requisitos de promoção.
5. As árbitras da subcategoria C5F2 podem acumular a sua função com a actividade de jogadora, cabendo ao Conselho de Arbitragem fazer essa gestão.

### **34°**

#### **CATEGORIA CF FUTSAL**

1. A categoria CF é conferida à árbitra que preencha os requisitos de promoção à categoria CFF da FPF e pelas árbitras despromovidas dos quadros da FPF, que mantenham os requisitos de promoção.
2. A categoria CF habilita o seu titular a dirigir jogos em qualquer das competições distritais.
3. As árbitras da categoria CF podem acumular a sua função com a actividade de jogadora, cabendo ao Conselho de Arbitragem fazer essa gestão.
4. As árbitras das categorias CF acumulam esta mesma categoria com a de C5, C6 e C7.

### **35°**

#### **CATEGORIA AAE**

1. A categoria AAE é dividida em 3 grupos, A, B e C.
2. A categoria AAE, grupo A, engloba todos os árbitros da categoria regional que reúnam ou possam vir a reunir todos os requisitos para concorrer ao Seminário de AAC2, no âmbito do Regulamento da FPF.
3. A categoria AAE, grupo B, engloba todos os restantes incluídos no quadro AAE.
4. A categoria AAE, grupo C, engloba os árbitros da categoria regional que acompanham os árbitros

das competições da FPF e que ainda não reúnem requisitos para integrarem os grupos A e B.

5. A categoria AAE habilita o seu titular a dirigir jogos em qualquer das competições distritais.

## **CAPÍTULO IV EXERCÍCIO**

### **TÍTULO I - QUADROS DE ÁRBITROS DE FUTEBOL**

#### **36º**

##### **QUADRO CJ**

1. O quadro é composto por todos os árbitros com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

#### **37º**

##### **QUADRO EC1**

1. O quadro é composto por todos os árbitros que tenham obtido nota positiva na fase teórico-prática do Curso de Formação Nível 1 e se encontrem a concluir o estágio curricular.

#### **38º**

##### **QUADRO C8**

1. O quadro é composto por todos os árbitros que não possuam todos os requisitos para promoção á categoria superior ou para integrarem qualquer outra categoria.

#### **39º**

##### **QUADRO C7**

1. O quadro C7 é composto por todos os árbitros que reúnam os requisitos de promoção á categoria superior, com idade igual ou inferior a 31 (trinta e um) anos, no início de cada época desportiva, não existindo limite de árbitros.
2. A subcategoria C7A, terá um número máximo de 20 (vinte) árbitros.
3. Serão promovidos á categoria C6 os 5 (cinco) primeiros classificados da subcategoria C7A.
4. Estes quadros serão constituídos no início de cada época desportiva.

#### **40º**

##### **QUADRO C6**

1. O quadro C6 é composto por todos os árbitros que reúnam os requisitos de promoção á categoria superior, com idade igual ou inferior a 33 (trinta e três) anos, no início de cada época desportiva, sendo o seu limite de 30 (trinta) árbitros, não contando para este limite os árbitros que tenham sido promovidos da categoria CJ.

2. A subcategoria C6 A, terá um número máximo de 15 (quinze) árbitros.
3. Serão promovidos á categoria C5 os 5 (cinco) primeiros classificados da subcategoria C6 A.
4. Serão despromovidos á categoria C7 os últimos 5 (cinco) classificados da subcategoria C6 B, nestes se incluindo os que venham a ser despromovidos por insuficiência de elementos classificativos.
5. Estes quadros serão constituídos no início de cada época desportiva.

#### **41°**

#### **QUADRO C5**

1. O quadro de C5 é composto pelos árbitros que reúnam os requisitos de promoção ao Curso de Formação Avançada Nível 2 da FPF e pelos árbitros despromovidos dos quadros da FPF, com idade igual ou inferior a 34 (trinta e quatro) anos, no início de cada época desportiva, sendo o seu limite de 30 (trinta) árbitros.
2. A subcategoria C5 A, terá um número máximo de 15 (quinze) árbitros.
3. Serão indicados ao Curso de Formação Avançada Nível 2 da FPF, o número de árbitros consignados no Regulamento de Arbitragem da FPF.
4. Serão despromovidos á categoria C6 os últimos 5 (cinco) classificados da subcategoria C5 B, nestes se incluindo os que venham a ser despromovidos por insuficiência de elementos classificativos.

#### **42°**

#### **QUADRO C5F**

1. O Quadro C5F é dividido em 2 (duas) categorias:
  - a. O quadro C5F1 é composto por todas as árbitras que obtenham resultados positivos nas provas de avaliação constantes das normas de classificação e reúnam todos os requisitos para indicação ao Seminário Específico de Futebol Feminino da FPF;
  - b. O quadro C5F2 é composto por todas as árbitras que não cumpram o estipulado na alínea anterior.
2. Serão indicadas ao Seminário Específico de Futebol Feminino da FPF, o número de árbitras consignadas no Regulamento de Arbitragem da FPF.
3. Estes quadros serão constituídos no início de cada época desportiva.

### QUADRO DE ARBITROS ASSISTENTES ESPECIALISTAS

1. O quadro de árbitros assistentes especialistas é constituído por todos os árbitros que tenham obtido classificação para manutenção nesta categoria, pelos árbitros assistentes que possam ser despromovidos da FPF e pelos que se tenham candidatado às vagas resultantes nas provas de acesso.
2. O grupo A será constituído pelos melhores classificados da época anterior e que reúnam ou possam vir a reunir todos os requisitos para indicação ao Seminário de Árbitros Assistentes da FPF, pelos que sejam despromovidos da FPF e mantenham os requisitos e pelos promovidos do grupo B, sendo o seu limite de 10 (dez).
3. O grupo B será constituído pelos restantes árbitros assistentes especialistas, neles se incluindo os candidatos aprovados nas provas realizadas, ao abrigo do ponto 9 deste artigo, sendo o seu limite de 20 (vinte).
4. O Grupo C será constituído pelos restantes árbitros que acompanham os árbitros das competições da FPF, sendo o seu número definido anualmente em função das necessidades dos mesmos e podendo englobar árbitras da categoria C5F, indicadas pelas arbitras CF1, CF2 e CF3, que para o efeito realizarão os testes escritos e físicos constantes das normas de classificação para os AAE.
5. Serão despromovidos do grupo A ao grupo B, os 2 (dois) últimos classificados, nestes se incluindo os que venham a ser despromovidos por insuficiência de elementos classificativos e os que não satisfaçam as condições exigidas para indicação ao Seminário de Árbitros Assistentes da FPF.
6. Serão promovidos ao grupo A, os 2 (dois) primeiros classificados do grupo B que reúnam, ou possam vir a reunir, todos os requisitos para indicação ao Seminário de Árbitros Assistentes da FPF.
7. Serão despromovidos do grupo B ao grupo C, os últimos 3 (três) classificados nestes se incluindo os que venham a ser despromovidos por insuficiência de elementos classificativos.
8. Serão despromovidos á categoria C7 ou C8, dependendo da idade, os últimos 3 (três) classificados do grupo C, nestes se incluindo os que venham a ser despromovidos por insuficiência de elementos classificativos, bem como os que queiram voltar a ingressar na carreira de árbitro e ainda o número de árbitros, caso não sejam necessários, na época seguinte, para acompanharem os árbitros das categorias nacionais.
9. Até ao final do mês de Março da época em curso, podem candidatar-se a este quadro, grupo B, todos os árbitros que tenham pelo menos 4 (quatro) épocas desportivas ou pelo menos 1 (um)



ano como árbitro C2, com idade mínima igual ou superior a 23 (vinte e três) anos e máxima de 33 (trinta e três) anos, no início de cada época desportiva para a qual se candidatam, sendo admitidos para preenchimento das vagas existentes, os melhores classificados nas provas realizadas durante o mês de Junho dessa época com efeitos na época seguinte.

10. Até ao final do mês de Março da época em curso, podem candidatar-se a este quadro, grupo C, árbitros com um mínimo de 2 (dois) anos de actividade, e serão seleccionados os melhores classificados nas provas realizadas para preenchimento de vagas existentes.
11. Serão indicados ao Seminário de Árbitros Assistentes da FPF, o número de árbitros assistentes consignados no Regulamento da FPF.

## **TÍTULO II - QUADROS DE ÁRBITROS DE FUTSAL**

### **44º**

#### **QUADRO CJ**

1. O quadro é composto por todos os árbitros com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

### **45º**

#### **QUADRO EC1**

1. O quadro é composto por todos os árbitros que tenham obtido nota positiva na fase teórico-prática do Curso de Formação Nível 1 e se encontrem a concluir o estágio curricular.

### **46º**

#### **QUADRO C8**

1. O quadro é composto por todos os árbitros que não possuam todos os requisitos para promoção á categoria superior ou para integrarem qualquer outra categoria.

### **47º**

#### **QUADRO C7**

1. O quadro C7 é composto por todos os árbitros que reúnam os requisitos de promoção á categoria superior e pelos árbitros despromovidos da categoria C6, com idade que permita a promoção aos quadros nacionais, no início de cada época desportiva, não havendo limite de árbitros.
2. Serão promovidos á categoria C6 o número de árbitros necessários para completar o respectivo

quadro.

3. Estes quadros serão constituídos no início de cada época desportiva.

#### **48°**

##### **QUADRO C6**

1. O quadro C6 é composto por todos os árbitros que reúnam os requisitos de promoção á categoria superior, com idade que permita a promoção aos quadros nacionais, no início de cada época desportiva, sendo o seu limite de 20 (vinte) árbitros.
2. Serão promovidos á categoria C5 o número de árbitros necessários para completar o respectivo quadro.
3. Serão despromovidos á categoria C7 os últimos 5 (cinco) classificados, nestes se incluindo os que venham a ser despromovidos por insuficiência de elementos classificativos.
4. Estes quadros serão constituídos no início de cada época desportiva.

#### **49°**

##### **QUADRO C5**

1. O quadro de C5 é composto pelos árbitros que reúnam os requisitos de promoção ao Curso de Formação Avançada Nível 2 da FPF e pelos árbitros despromovidos dos quadros da FPF, com idade igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) anos, no início de cada época desportiva, sendo o seu limite de 20 (vinte) árbitros.
2. Serão indicados ao Curso de Formação Avançada Nível 2 da FPF, o número de árbitros consignados no Regulamento de Arbitragem da FPF.
3. Serão despromovidos á categoria C6 os últimos 5 (cinco) classificados, nestes se incluindo os que venham a ser despromovidos por insuficiência de elementos classificativos.
4. Estes quadros serão constituídos no início de cada época desportiva.

#### **50°**

##### **QUADRO CF**

1. O quadro de CF é composto pelas árbitras que preencham os requisitos de acesso ao Seminário de Árbitras de Futsal da FPF e pelas árbitras despromovidas dos quadros da FPF, que mantenham os requisitos de promoção.
2. Serão indicadas ao Seminário de Árbitras de Futsal da FPF, o número de árbitras consignadas no Regulamento de Arbitragem da FPF.

3. Estes quadros serão constituídos no início de cada época desportiva.

### **TÍTULO III - QUADRO DE OBSERVADORES**

#### **51°**

#### **QUADRO DE OBSERVADORES**

1. O quadro de observadores (ObsC2) é composto pelos observadores aprovados no Curso Nível 1 e posteriormente convidados pelo CA em função das necessidades.
2. No final de cada época será indicado 1 (um) observador ao Curso de Formação Avançada Observador Nacional.

### **TÍTULO IV - PREENCHIMENTO DE VAGAS E LIMITES DE IDADE**

#### **52°**

#### **PREENCHIMENTO DE VAGAS**

As vagas eventualmente existentes aquando da elaboração dos quadros qualquer que seja o motivo, serão preenchidas pelos árbitros não promovidos da categoria imediatamente inferior, por ordem de classificação e que, á data, ainda reúnam os requisitos para integrar essa categoria. Na categoria AAE, serão promovidos os árbitros que tenham prestado provas de acesso para esta categoria e não tenham sido promovidos, pela ordem de classificação.

#### **53°**

#### **LIMITES DE IDADE**

1. O árbitro da categoria AAE e C8 pode exercer a sua actividade até aos 45 (quarenta e cinco) anos de idade.
2. O observador pode exercer a sua actividade até aos 70 (setenta) anos de idade.
3. Para efeitos de frequência do Curso de Formação Avançada Observador Nacional, não poderão ter idade superior a 60 (sessenta) anos.
4. O Conselho de Arbitragem pode autorizar os seus árbitros a permanecer em actividade no âmbito distrital após a idade limite para o exercício, desde que os interessados se encontrem em boas condições físicas para o efeito e demonstrem deter as capacidades técnicas necessárias.
5. Os limites de idade são aferidos ao dia 30 de Junho da época de promoção ou permanência em actividade e não obstem à conclusão da época desportiva em curso, pelo seu titular.

## TÍTULO V - CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS DE ARBITRAGEM

### 54°

#### COMPETIÇÕES DISTRITAIS DE FUTEBOL E FUTSAL

1. As equipas de arbitragem de Futebol da categoria C5, devem ser constituídas por 1 (um) elemento desta categoria, sendo que os outros 2 (dois) elementos devem pertencer às categorias C7, C8, CJ e / ou EC1.
2. As equipas de arbitragem de Futebol da categoria C6, devem ser constituídas por 1 (um) elemento desta categoria, sendo que os outros 2 (dois) elementos devem pertencer às categorias C7, C8, CJ e / ou EC1.
3. As equipas de arbitragem de Futebol da categoria C7, devem ser constituídas por 1 (um) elemento desta categoria, sendo que os outros 2 (dois) elementos devem pertencer às categorias C7, C8, CJ e / ou EC1.
4. As equipas de arbitragem de Futebol da categoria C8, devem ser constituídas por 1 (um) elemento desta categoria, sendo que os outros 2 (dois) elementos devem pertencer às categorias C7, C8, CJ e / ou EC1.
5. As equipas de arbitragem de Futebol da categoria C5F1, devem ser constituídas por 1 (um) elemento desta categoria, sendo que os outros 2 (dois) elementos devem pertencer à categoria C5F2 ou C7, C8, CJ e / ou EC1.
6. As equipas de arbitragem Futebol da categoria C5F2, devem ser constituídas por 1 (um) elemento desta categoria, sendo que os outros 2 (dois) elementos devem pertencer preferencialmente à categoria C5F2, sendo possível na falta de elementos desta categoria, pertencerem às categorias C7, C8, CJ e / ou EC1.
7. As equipas de arbitragem de Futsal da categoria C5, devem ser constituídas por 1 (um) elemento desta categoria, sendo que o outro elemento deve pertencer às categorias C7 e / ou C8.
8. As equipas de arbitragem de Futsal da categoria C6, devem ser constituídas por 1 (um) elemento desta categoria, sendo que o outro elemento deve pertencer às categorias C7, C8, CJ e / ou EC1.
9. As equipas de arbitragem de Futsal da categoria C7, devem ser constituídas por 1 (um) elemento desta categoria, sendo que o outro elemento deve pertencer às categorias C5, C6, C7, C8, CJ e / ou EC1.
10. As equipas de arbitragem de Futsal das categorias C8, devem ser constituídas por 1 (um) elemento desta categoria, sendo que o outro elemento pode pertencer a qualquer uma das categorias.

11. Para efeitos de constituição de equipa, as árbitras de Futsal da categoria CF deverão considerar a outra categoria que integram (C5/C6/C7/C8).

#### 55°

#### ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM ÁRBITROS DOS QUADROS NACIONAIS

1. Só será autorizado a fazer parte de uma equipa de arbitragem do árbitro de futebol da categoria C3, o árbitro assistente que pertença à categoria AAE, grupos A e B, sendo que cada equipa de arbitragem desta categoria tem que ter no mínimo 1 (um) elemento do grupo A.
2. Um árbitro assistente do grupo B no 1º ano nessa categoria, não pode acompanhar um árbitro C3 nessa época desportiva.
3. Os elementos que acompanhem os árbitros de futebol da categoria C4 tem de pertencer ao quadro AAE, grupo A e B e no caso de não existirem elementos disponíveis, serão seleccionados do grupo C.
4. Os elementos que acompanhem as árbitras de futebol das categorias CF1, CF2 e CF3, podem pertencer a qualquer grupo da categoria AAE, pelas árbitras da categoria C5F que tenham realizado provas para o efeito ou árbitras assistentes dos quadros da FPF.
5. No caso de não existirem elementos suficientes no grupo C para completarem as equipas de arbitragem, podem ser indicados pelos árbitros das categorias atrás mencionadas e realizarem provas para o efeito, ficando a pertencer ao grupo C nessa época desportiva, não podendo integrar as equipas de arbitragem da categoria C3.

#### 56°

#### PROTOCOLO ENTRE ASSOCIAÇÕES

1. As Associações podem celebrar protocolos entre si destinados a permitir que árbitros e observadores filiados na sua Associação intervenham em jogos de Associações congéneres.
2. As Associações podem ainda celebrar protocolos entre si destinados a permitir que árbitros filiados na sua Associação possam incluir na sua equipa árbitros de Associações congéneres.
3. Deve ser remetida ao departamento de arbitragem da FPF uma cópia dos protocolos referidos.

**57°**

**ÁRBITROS EM MOBILIDADE NO ÂMBITO NO ENSINO SUPERIOR**

1. O árbitro estrangeiro que se encontre em Portugal por um período não inferior a 3 (três) meses, na sequência de programas de mobilidade no âmbito do ensino superior, pode participar nas competições nacionais e/ou distritais desde que o Conselho de Arbitragem, verificando a inexistência de situação grave e inconveniente, assim o delibere indicando as competições em que o interessado pode actuar.
2. O requerimento ao Conselho de Arbitragem é instruído de documento da federação de origem comprovativo do nível em que o interessado se encontra autorizado a arbitrar nesse país.

**58°**

**DESIGNAÇÃO**

1. Os árbitros que se encontrem disponíveis são designados para os jogos das competições organizadas pela AFP.
2. O Conselho de Arbitragem da FPF pode delegar no Conselho de Arbitragem da AFP a nomeação de árbitros para os jogos das competições de juniores nacionais.
3. Nenhum árbitro pode deixar de ser designado em razão da sua filiação distrital ou preferência clubista.

**CAPÍTULO V - CLASSIFICAÇÕES**

**59°**

**NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO**

O Conselho de Arbitragem da AFP estabelece as normas de classificação para árbitros, árbitros assistentes e observadores, procedendo à sua publicação no site da AFP até ao início das competições a que as mesmas digam respeito.

**60°**

**OBSERVAÇÃO**

Os árbitros podem ser observados com carácter classificativo em jogos na categoria de Seniores e Juniores A.

**61°**

**CONHECIMENTOS DOS RELATÓRIOS**

1. O árbitro toma conhecimento, individual, dos relatórios dos observadores relativos aos jogos em que participe, no prazo máximo 96 (noventa e seis) horas contadas a partir do final da sua

realização, encontrando-se obrigado a deles guardar confidencialidade.

2. No caso de existir observação em vídeo, o árbitro tomará conhecimento do relatório de visionamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da sua realização, encontrando-se obrigado a deles guardar confidencialidade.

## 62°

### RECLAMAÇÃO DOS RELATÓRIOS

1. Os árbitros e observadores que discordem dos relatórios ou fichas de avaliação, podem, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da sua disponibilização, dele reclamar para o Conselho de Arbitragem, que decide após submeter a parecer da CAT.
2. Os árbitros só podem reclamar do relatório de avaliação, desde que a nota seja condicionada ou caso haja erro de preenchimento de relatório, tendo de apresentar a filmagem integral do jogo, em suporte informático ou DVDs, tendo em conta os critérios e limites de notas previstas nas diretivas em vigor.

## 63°

### DENÚNCIA DE ARBITRAGEM INCORRETA

Os clubes das competições da AFP podem denunciar ao Conselho de Arbitragem a existência de arbitragem incorrecta, no prazo de 5 (cinco) dias após o jogo.

## CAPÍTULO VI - COMISSÕES

### 64°

#### COMISSÕES DE APOIO TÉCNICO

1. As CATs do Conselho de Arbitragem da AFP são um órgão de consulta e apoio do Conselho de Arbitragem, em matéria de formação, classificações, questões técnicas e outras iniciativas tendentes à valorização da arbitragem, nas variantes de futebol, futsal e futebol de praia.
2. As CATs são formadas pelos Instrutores, Monitores e elementos de capacidade técnica reconhecida e por livre escolha do Conselho de Arbitragem da AFP.
3. As CATs serão compostas no mínimo por 2 (dois) elementos no futebol e no futsal, que acumula o futebol de praia.
4. As CATs, a pedido do Conselho de Arbitragem da AFP, são responsáveis por emitir pareceres técnicos e elaborar propostas de decisão às reclamações apresentadas.
5. A Gestão e Administração das CATs serão da responsabilidade do pelouro de Formação.

## **CAPÍTULO VII - TRANSFERÊNCIAS**

### **65°**

#### **TRANSFERÊNCIA DE E PARA OUTRAS ASSOCIAÇÕES**

1. Todos os árbitros transferidos de outras associações (distrital / regional) serão incluídos no quadro da sua categoria.
2. Se os quadros ficarem temporariamente excedentários, no final dessa época, descerão tantos quantos necessários para acerto dos mesmos.
3. Todos os árbitros que pretendam transferência para outras associações, terão de fazer prova de residência nesse distrito, apresentando o NIF das finanças locais e atestado de residência.
4. Os Árbitros transferidos entre Associações só podem ser indicados como candidatos aos cursos e seminários da Academia de Arbitragem no 2º ano de permanência na Associação para a qual se transferiram.

#### **§ ARTIGO ÚNICO**

Sempre que no final de cada época, os quadros sejam excedentários, serão despromovidos á categoria inferior, os necessários para acerto dos mesmos.

#### **NORMAS TRANSITÓRIAS**

1. Os árbitros das categorias de C5, C6 e AAE, que se encontrem sem actividade durante 1 ou mais anos e que até 30 de Junho da época em curso, não tenham comunicado a sua disponibilidade, passarão para a categoria de C7 e as vagas serão preenchidas aquando do preenchimento das categorias, pelo(s) árbitro(s) e árbitro(s) assistente(s) melhor classificado(s), que não tenha(m) sido promovido(s).
2. Na eventualidade de não se poder realizar a 1ª ARA em tempo útil, para proceder á divisão nas categorias C5, C6 e C7 em subcategorias, esta regra não se aplica na presente época desportiva.
3. Se o árbitro não estiver apto a realizar provas na 1ª ARA, só poderá ser integrado na subcategoria A, se o fizer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias e desde que tenha aproveitamento conforme consta nas Normas de Classificação

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Julho de 2022 sendo válido para a época de 2022/2023 e seguintes, podendo ser alterado consoante o Regulamento de Arbitragem da FPF de cada época.